

## **LEI Nº 370 / 64**

### **CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R).

**Art. 2º** - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem competi:

- a)* Subordinar as suas atividades no plano Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b)* Por execução sistemática: a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c)* Conservar permanentemente as rodovias e caminhos nacionais;
- d)* Aplicar, integralmente, em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhe foram consignados;
- e)* Facilitar o D.N.E.R o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N;
- f)* Dar ao D.N.E.R imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a aviação rodoviária municipal;
- g)* Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R, dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R;
- h)* Remeter, anualmente, ao D.N.E.R pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

**Art. 3º** - O S.M.E.R será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

**Art. 4º** - À chefia do S.M.E.R competi:

- a)** Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b)** Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

**Art. 5º** - Para atender as despesas do S.M.E.R a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a)** A quota, que couber ao Município do F.R.N;
- b)** A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c)** Créditos especiais;
- d)** As demais rendas que por sua natureza ou disposição específicas devem caber ao S.M.E.R.

**§ 1º** - A receita e despesa do S.M.E.R serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

**Art. 6º** - As dúvidas e omissões desta Lei resolvidas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Dentro de 90 dias o Prefeito taixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal